

AUTÓGRAFO Nº AUT-121/2015 CONFORME PROCESSO-363/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 02/09/2015 09:44:47**Protocolado por:** Débora Geib

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" que atuarem no Município de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", que exercerem atividades no município de Gramado, conforme Portaria do Ministério da Saúde, nº 30 de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Os benefícios autorizados pelo art. 1º desta Lei serão referentes à moradia e alimentação, a serem disponibilizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e deverão ser utilizados da seguinte forma:

I - moradia: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - alimentação: R\$ 700,00 (setecentos reais). (Redação pela Mensagem Retificativa nº. 001/2015)

§1º O benefício referente à moradia será pago aos médicos que comprovarem a necessidade de repasse de recurso, através da apresentação de contrato de locação de imóvel a Secretária Municipal de Saúde.

§2º Os médicos residentes em imóvel próprio, não terão direito ao auxílio moradia de que trata o inciso I do caput.

Art. 3º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.025 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS A POPULAÇÃO

427 3.3.90.46.00.00.00.0040 – auxílio alimentação

1091 3.3.90.93.00.00.00.0040 – indenizações e restituições

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 2 de Setembro de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal